



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025.**

**Ementa:** “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

**Autores:** Aparecido Bianco “Bianco”.

Lido em: 20/10/2025

**Arquivado conforme rejeição na 43ª Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025.**

Arquivado em 6/3/26.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
Presidente 2025/2026





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025**

**Concede Título de Cidadã Honorária à Sra.  
Alba Gomes da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º A Câmara de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Sarandi (LOM), concede à Sra. Alba Gomes da Silva o Título de Cidadã Honorária, em reconhecimento à sua notável trajetória de vida, marcada por relevantes serviços prestados ao Município de Sarandi e à coletividade local.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A láurea será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar**, 10 dias do mês de outubro de 2025.

**APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**Vereador**

[Assinado digitalmente]



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c13a3d228-1a42-452a-a0ef-7e7f9e1e5da6 - Página 1/4



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

### JUSTIFICATIVA

#### I - DO MÉRITO

Com imensa honra e reconhecimento, o Município de Sarandi presta homenagem à Sra. Alba Gomes da Silva, concedendo-lhe o Título de Cidadã Honorária, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e por sua destacada atuação em prol da educação, da valorização dos servidores públicos e da igualdade social.

Alba Gomes da Silva, é filha de Zulmiro Gomes e Albertina Soares, casada há 35 anos com José Carlos, mãe de três filhos e avó de dois netos. Nascida em Santo André - São Paulo, reside em Sarandi há 34 anos. É formada em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia e em Ciência Política.

Conhecida como Alba Soares, adota o sobrenome materno como símbolo e homenagem à sua mãe, Dona Albertina Soares, cuja trajetória de luta pela liberdade e justiça social serviu de inspiração para sua vida pública. Desde cedo, Alba teve contato com o sindicalismo, acompanhando o exemplo de seu pai, Seu Zulmiro, que participou da histórica Greve da Volkswagen do Brasil em 1979, liderada por trabalhadores que buscavam melhores condições de vida.

Em Sarandi, desde 1992, Alba construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com o coletivo. Ingressou no serviço público em 1996, por meio de concurso, e teve papel fundamental na criação da ONG Mulheres de Atitude, além de ter atuado como vice-presidente da Associação de Moradores do Jardim Novo Paulista, conselheira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (PRESERV), e Conselheira Municipal de Educação. Participou da elaboração do primeiro Currículo Básico de Sarandi na disciplina de Matemática e contribuiu para a construção do Plano Municipal de Educação (Lei 2148/2015).

Como presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi (SISMUS), liderou importantes conquistas: substituição da cesta básica de baixa qualidade por vale-alimentação, correção dos salários do magistério, pagamento de retroativos, cumprimento do piso da enfermagem, e melhorias nas condições de trabalho de diversas categorias. Destaca-se ainda por ter conquistado o adicional de insalubridade para auxiliares de serviços gerais e motoristas.

Em defesa dos servidores, questionou judicialmente a reforma da Previdência municipal, conseguindo a devolução de valores indevidamente descontados e evitando prejuízos à categoria. Sua atuação firme e coerente consolidou uma trajetória de luta em prol dos direitos dos trabalhadores.

Por sua trajetória de vida, dedicação à educação, defesa dos direitos sociais e





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

contribuição para o desenvolvimento do município, Alba Gomes da Silva é merecedora do Título de Cidadã Honorária de Sarandi.

### **II - DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo legal no inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

**“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

**XVI - conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.” grifo**

E ainda, conforme a alínea “j”, inciso I, do art. 42 do Regimento Interno, que estabelece:

**“Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:**

**j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.” grifo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROCESSO TIPO Proj. de Dec. Leg. CMS. - 106 - Nº 13 / 2025 SENHA PARA CONSULTA WEB:

<b>DATA:</b>	15/10/25 - 15:47		
<b>Requerente:</b>	Aparecido Bianco		
<b>CPF/CNPJ:</b>	916.528.989-72	<b>RG/Insc. Est.:</b>	6324252-7
<b>Endereço:</b>	PAUL HARRIS, 1249		
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro</b>	RESID SAO JOSE III
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b>	87114-685
<b>Telefone:</b>			
<b>ASSUNTO:</b>	PDL - CMS Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025.		
Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.			

---

**Vagner Rafael Vaz**  
[assinado digitalmente]

**Obs.:** § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”





## Certifico

**Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025** , de autoria do Vereador Aparecido Bianco "Bianco", foi devidamente lido em plenário durante a 38<sup>a</sup> **Sessão Ordinária** , realizada em 20/10/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo N° 13/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Alba Gomes da Silva.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Vereador Aparecido Biancho, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Alba Gomes da Silva.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

## **2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

### **3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Aparecido Biancho. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Cumpre observar o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR:

Art. 182 A iniciativa compete:

III – de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer Vereador; e

b) às Comissões e à Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

### **3.4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 visa conceder conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Alba Gomes da Silva, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi. A análise dessa proposta requer uma consideração criteriosa de aspectos legais e constitucionais, assim como das implicações práticas e simbólicas de tal honraria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

A concessão de títulos honoríficos constitui uma das formas mais elevadas de reconhecimento público oferecido pelo Poder Legislativo. Esse ato visa enaltecer pessoas que, de maneira significativa, contribuem para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do município.

Conforme o art. 42, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, a concessão de títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias está reservada àqueles que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade. Esse dispositivo estabelece como requisito essencial a existência de uma contribuição significativa ao município, consolidando a finalidade do título como uma forma de reconhecimento institucional de serviços prestados em benefício da coletividade.

Além disso, a decisão de conceder tal honraria envolve juízo de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores. Isso implica na avaliação da relevância e do impacto das ações do homenageado, levando em conta o interesse público e os benefícios gerados à sociedade local. Nesse contexto, cabe aos legisladores ponderar a importância dos serviços prestados pelo homenageado e avaliar se seu perfil e trajetória correspondem aos requisitos exigidos para a concessão dessa dignidade, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e a valorização de cidadãos que contribuem ativamente para o progresso municipal.

### **3.5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO**

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que visa conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Alba Gomes da Silva, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Sarandi e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, a aprovação de títulos honoríficos, como o de Cidadão Benemérito, exige um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Isso significa que, para a matéria ser aprovada, é necessário que dois terços dos vereadores estejam de acordo com a concessão da honraria.

Além disso, conforme a alínea "b" do inciso II do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, o projeto deve ser submetido a discussão única. Este



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 137/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

dispositivo regimental determina que o projeto seja discutido e votado em uma única sessão, sem a necessidade de múltiplas etapas de deliberação, concentrando o debate e a decisão em um único momento.

Portanto, o procedimento legislativo para aprovação do Decreto envolve a submissão do projeto a uma única discussão em plenário, onde será votado pelos vereadores presentes. A aprovação da matéria dependerá do atingimento do quórum qualificado, o que ressalta a importância de amplo consenso entre os parlamentares para que a honraria seja concedida.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 13/2025, de autoria do Vereador Aparecido Biancho, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Alba Gomes da Silva, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

**Sarandi/PR, 5 de novembro de 2025.**

---

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025**, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

**Relator: Gilberto Messias de Pinas.**

### 1 - Relatório

O autor solicita a aprovação de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que visa conceder título de cidadã Honorária a Senhora Alba Gomes da Silva. Conforme justificativa apresentada no Projeto Silva, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a educação, a valorização dos servidores públicos e a defesa da igualdade social.

Ingressou no serviço público municipal em 1996, atuou em diversos conselhos e entidades, como o Conselho Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (PRESERV) e na ONG Mulheres de Atitude.

Além disso, atuou como presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi (SISMUS), liderou conquistas importantes para os servidores, como melhorias salariais, vale-alimentação, adicional de insalubridade e defesa judicial contra prejuízos previdenciários. Sua atuação consolidou relevante contribuição para o desenvolvimento social e educacional do município.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico da Câmara nº 137/2025.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

### 2 - Análise

#### 2.1 - Competência

Conforme Parecer Jurídico, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

### **2.2 - Iniciativa**

O presente Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal conforme alínea “a” do inciso III do art. 182 do Regimento Interno<sup>2</sup> que assim dispõe:

**“Art. 182. A iniciativa compete:**

**III - de Decreto Legislativo e Resolução:**

**a) a qualquer Vereador; e; grifo**

### **2.3 - Análise Regimental e de Técnica Legislativa**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 apresentou-se adequado quanto a forma regimental e quanto a técnica legislativa, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação, respectivamente.

### **2.4 - Conclusão**

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

### **3 - Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 12 de novembro de 2025.**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]

<sup>2</sup> [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 12 dias do mês de novembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025**, do vereador **Aparecido Biancho “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Ausente**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Presidente da CLJRF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da CLJRF**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025**, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

**Relator: Belmiro da Silva Farias.**

### 1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Honorária a Senhora Alba Gomes da Silva. Conforme exposto na justificativa do referido projeto, a homenageada exerceu ao longo de sua trajetória, relevantes funções públicas, atuando em diversos conselhos e entidades.

Sua atuação foi marcada pelo compromisso com a educação, a valorização dos servidores públicos e a defesa da igualdade social, com atuação firme e coerente, consolidou uma trajetória de luta em prol dos direitos dos trabalhadores, alicerçou relevante contribuição para o desenvolvimento social e educacional do município.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

### 2 – Análise Orçamentária

Tendo em vista que a concessão do Título de Cidadã Honorária não gera despesas extraordinárias para esta Casa Legislativa, restringindo-se ao custo da confecção da respectiva placa de homenagem, entende-se que não há óbices à tramitação da presente proposição.

#### 2.1 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar**, 12 de novembro de 2025.

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 12 dias do mês de novembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025**, do vereador **Aparecido Biancho “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

### Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025.

Ementa: “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.”.

Projeto de Decreto Legislativo rejeitado com 7(sete) votos contrários e 2(dois) votos favoráveis na 43ª Sessão Ordinária em 24 de novembro de 2025 em discussão e votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Bianco</b>	Sim		
<b>Belmiro da Silva Farias</b>	Não		
<b>Claudio de Souza</b>	Não		
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>	Ausente		
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>	Não		
<b>Fábio de Souza Silveira</b>	Não		
<b>Gilberto de Sousa Marques</b>	Não		
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>	Não		
<b>João Francisco do Nascimento</b>	Não		
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>	Sim		

**Câmara Municipal de Sarandi**, 6 dias do mês de março de 2026.

**THAIS SABINO JANUNZZI**

**Coordenadora de Assistência Legislativa**

[Assinado digitalmente]





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2026

**Tipo:** Proj. de Dec. **Nº:** 13/2025

**Data:** 15/10/2025

**Requerente:** Aparecido Bianco

**Cadastro:**

**Assunto:** PDL - CMS

**Proc.Ref.:**

**Motivo Edição:**

**Motivo Exig:**

**Observação:** Aparecido Bianco.

**Digitação:**

Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Alba Gomes da Silva.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Arquivado(a)	Arquivado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:51:46	Angela Alves de
<b>Parecer:</b> Processo arquivado.				
Arquivado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:51:46	Angela Alves de
<b>Parecer:</b> Processo arquivado.				
Encaminhado(a)	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:37:11	Ana Julia Magalhaes
<b>Parecer:</b> Processo para arquivamento.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	11/11/2025 12:41:35	Thais Sabino Janunzzi
<b>Parecer:</b>				
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	10/11/2025 17:05:03	Orwille Robertson da
<b>Parecer:</b> O Parecer se encontra de acordo com a legislação em vigor, não há nenhum óbice para a continuidade de sua tramitação.				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	10/11/2025 17:04:57	Orwille Robertson da
<b>Parecer:</b> Recebi nesta data				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	10/11/2025 14:24:12	João Lucas Figueiredo
<b>Parecer:</b>				
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	10/11/2025 14:24:05	João Lucas Figueiredo
<b>Parecer:</b>				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	05/11/2025 16:18:42	João Lucas Figueiredo
<b>Parecer:</b>				
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	29/10/2025 15:54:31	João Lucas Figueiredo

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI****78.844.834/0001-70****PR****2026****Parecer:** Recebido

---

Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	29/10/2025	13:25:54	Orwille Robertson da
----------------	-------------	----------------------------	------------	----------	----------------------

**Parecer:** segue anexo projeto para parecer

---

Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	29/10/2025	13:25:47	Orwille Robertson da
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	----------------------

**Parecer:** Segue anexo projeto para parecer

---

Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	24/10/2025	17:38:56	Ana Julia Magalhaes
----------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

**Parecer:** Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

---

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	16/10/2025	12:24:16	Thais Sabino Janunzzi
--------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

**Parecer:**

---

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/10/2025	15:47:54	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

**Parecer:**

---

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	15/10/2025	15:47:54	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	------------	----------	-------------------

**Parecer:**

---